



LEI Nº 950/2017
(Gabinete do Prefeito)

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar temporariamente na estrutura da Secretaria da Assistência Social de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Assistente Social, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Assistente Social	20	01	2.197,42

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



Art. 3º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 4º. O cargo possui característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na qual fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de 30.000,00 (trinta mil):

Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social;

Unidade: 02 – Departamento da Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 00006 – Gestão Administrativa da Secretaria da Assistência Social;

Atividade: 2049 – Manutenção das atividades administrativas do departamento de Assistência Social;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Valor: 30.000,00;

Art. 6º. A cobertura para o crédito a que se refere o Artigo anterior se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – encargos especiais;

Unidade: 01 – encargos especiais;

Função: 99 – reserva de contingência;

Subfunção: 999 – reserva de contingência;

Programa: 0012 – reserva de contingência;

Atividade: 9001 – reserva de contingência;

Elemento: 999999000000 – reserva de contingência e reserva do RPPS;

Valor: 30.000,00;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.